

ADV: ANDRE LUIZ VENDRAMIN (OAB 49811/SC) Processo 0300146-67.2018.8.24.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Represte.: M. A. de J. - Represte.: M. A. de J. - Represte.: M. A. de J. - Requerente: S. A. de J. N. - Requerente: S. A. de J. N. - Requerente: S. A. de J. N. - Requerido: S. R. N. - Requerido: S. R. N. - Requerido: S. R. N. - Requerido: S. R. N. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 03001466720188240074, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

Tubarão

1ª Vara Cível - Edital

EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUBARÃO - SC

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO: 5015393-34.2022.8.24.0075.

AUTORA: DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI.

OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, A DEVEDORA OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPÔS, EM 22/11/2022, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A GREVE DOS CAMINHONEIROS E (II) A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO AUGUSTO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. TROMPOWSKY, Nº 354, SALAS 501 E 502, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88015-300, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE QUE A RECUPERANDA APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. DETERMINOU-SE QUE A RECUPERANDA APRESENTE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS APÓS A JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO (ART. 57 DA LEI 11.101/2005), OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI N.º 11.101/05 E AS

RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI N.º 11.101/05. DETERMINOU-SE À RECUPERANDA, SOB PENA DE DESTTUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR, A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS, EM INCIDENTE PRÓPRIO AOS AUTOS PRINCIPAIS E DIVERSO DAQUELE MENCIONADO NO ITEM 1.4, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INICIANDO-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE A DEVEDORA TIVER ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL, E À JUSTIÇA DO TRABALHO, A FIM DE QUE TOMEM CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO E INFORMEM EVENTUAIS CRÉDITOS PERANTE A DEVEDORA PARA CIÊNCIA AOS DEMAIS INTERESSADOS, INDICANDO INTERESSE NA PROPOSITURA DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO (ART. 7º-A DA LEI 11.101/2005). SENDO POSITIVO, DETERMINOU-SE, DESDE JÁ, A INSTAURAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO, INTIMANDO ELETRONICAMENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESEM DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL A RELAÇÃO COMPLETA DE SEUS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ACOMPANHADA DOS CÁLCULOS, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL, QUE, MUNIDO DE TAIS DOCUMENTOS, APRESENTARÁ AO INCIDENTE SUA MANIFESTAÇÃO. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, QUE CONTERÁ: O RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERANDA E DA PRESENTE DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 11.101/05 E ACERCA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE AOS CREDORES ARROLADOS NO ARTIGO 49, §3º, DA LEI N.º 11.101/05, QUE, IMEDIATAMENTE, ABSTENHAM-SE OU CESSEM QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE NA VENDA OU NA RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DA AUTORA DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS ÀS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, DURANTE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS DA SUSPENSÃO DEFERIDA. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE. ADVERTIU-SE QUE: A) CABERÁ À RECUPERANDA A COMUNICAÇÃO DAS SUSPENSÕES ACIMA MENCIONADAS AOS JUÍZOS COMPETENTES, DEVENDO PROVIDENCIAR O ENVIO DOS OFÍCIOS À TODAS AS AÇÕES EM QUE FIGURA COMO PARTE; B) NÃO PODERÁ DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVER APROVAÇÃO DO PEDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; C) NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SALVO EVIDENTE UTILIDADE

RECONHECIDA POR ESTE JUÍZO, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; D) DEVERÁ SER ACRESCIDADA, APÓS O NOME EMPRESARIAL DA RECUPERANDA, A EXPRESSÃO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS; E) OS CREDORES PODERÃO REQUERER A QUALQUER TEMPO, A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES OU A SUBSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS; F) É VEDADO À RECUPERANDA, ATÉ A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISTRIBUIR LUCROS OU DIVIDENDOS A SÓCIOS OU ACIONISTAS, SUJEITANDO-SE O INFRATOR AO DISPOSTO NO ART. 168 DESTA LEI. DEFERIU-SE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA RECUPERANDA NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES. INDEFERIU-SE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODA E QUALQUER RETENÇÃO DE VALORES PELOS CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AS CHAMADAS TRAVAS BANCÁRIAS; DEFERIU-SE O PEDIDO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTEL.COM.BR .

RELAÇÃO DE CREDORES:
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFARIOS: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., R\$ 53.217,47; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 738.055,44; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 360.746,12; POSTO CAXUXA MGM LTDA., R\$ 17.372,93; POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. (ALPINO I), R\$ 14.200,00; POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. (ALPINO III), R\$ 11.800,00; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. (DP DIVISA ALEGRE 2), R\$ 6.357,64; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. (DP DIVISA ALEGRE), R\$ 4.872,68; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. (DP IGARATINGA), R\$ 6.482,50; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. (DP JAGUAQUARA), R\$ 3.352,78; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. (DP MONTES CLAROS), R\$ 4.459,76; REDE FROTA SOLUTIONS LTDA., R\$ 90.816,55; REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO BARREIRAS), R\$ 7.480,08; REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO GRAO DE OURO), R\$ 6.040,94; RF SUL TUBURAO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA., R\$ 12.967,84. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.338.222,73. **CLASSE IV - CREDORES ME/EPP:** POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA., R\$ 4.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 4.000,00. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 1.342.222,73. TUBARÃO/SC, 13 DE JANEIRO DE 2023. JUIZ: DR. PAULO DA SILVA FILHO.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNA DE SOUSA COMELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2022

ADV: LUÍS FLÁVIO COLLAÇO DE CARVALHO (OAB 7302/SC), ALESSANDRA TEIXEIRA MASSIH DE OLIVEIRA (OAB 9217/SC), ANDREA COSTA (OAB 9328/SC) Processo 0001204-50.1996.8.24.0075 (075.96.001204-9) - Execução de Título Judicial - Exequente: Indústria de Colchões Sensorial Ltda. - Executado: Comércio de Colchões RM Ltda. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00012045019968240075, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: AMARILDO DE MELO (OAB), CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC) Processo 0001090-48.1995.8.24.0075 (075.95.001090-6) - Embargos à Execução - Embargante: Antônio Vitorio - Embargado: Sérgio Vidor - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00010904819958240075, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

Urussanga

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO KAREN GUOLLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODNÉIA APARECIDA BERLANDA RESCHKE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2021